



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
da em
14/09/92
às 18:00 horas
Genor

MENSAGEM Nº 058 , de 14.09.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Por Vereadores Luiz Mário B. Porto, Ademir de Paula

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 14 / 09 / 92

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a concessão de subvenção social à Associação Ubaense de Paraplégicos, para o fim que menciona, e dá outras providências"**.

A Lei Orgânica do Município de Ubá, em seu artigo 252, assegura o passe livre nos coletivos urbanos às pessoas portadoras de deficiência. Esta matéria visa, portanto, regulamentar e estabelecer, de fato, o benefício, de forma que a empresa que explora os serviços de transporte coletivo em Ubá não arque, sozinha, com as despesas decorrentes da aplicação da Lei Orgânica.

Pensou-se, no início, em isentar a empresa do ISSQN, em contrapartida aos serviços prestados aos portadores de deficiência, o que se verificou ser ilegal. A saída que encontramos foi subsidiar o transporte, confiando à Associação Ubaense de Paraplégicos a administração do recurso.

O valor inicial da subvenção foi obtido tendo-se como base o valor do ISSQN que a empresa transportadora recolhe aos cofres públicos.

Solicilitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 14 de setembro de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121/92 , DE 14.09.92
(Mensagem nº 058 , de 14.09.92)

Autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta cidade, para subsidiar despesas de transporte, em coletivos urbanos, a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - A Subvenção Social autorizada neste artigo será repassada mensalmente à entidade beneficiada.

Art. 2º - O valor da subvenção, no primeiro mês da concessão, será de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que, nos meses subsequentes, será corrigido pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º - O benefício decorrente da presente Lei poderá ser concedido a acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, uma vez indispensável o acompanhamento.

Art. 4º - Competirá à Associação Ubaense de Paraplégicos a prestação de contas dos valores recebidos, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas implicará, também, no bloqueio da subvenção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de setembro de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal